



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03933/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: SIN COMUNICAÇÃO LTDA.
Representante: Ruy Barbosa Dantas
Advogados: Dr. Fábio de Barros Araújo e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00080/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Ruy Barbosa Dantas, através de advogado, Dr. Fábio de Barros Araújo.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 194, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar as peças indispensáveis à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., Sr. Ruy Barbosa Dantas, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de julho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de julho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 25 de Julho de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR